DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2329/2015**
PROCESSO TC/MS	:	5136/2014
PROTOCOLO	:	1486201
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 10/2014, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis no município de Bataguassu/MS, com entrega parcelada, para atender as necessidades dos veículos dos seguintes órgãos municipais: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gabinete pelo período de 12 (doze) meses, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–15162/2014 (peça 27), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 10/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ-18170/2014 (peça 28), nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 10/2014, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer

ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, CNPJ/MF n° 03.576.220.0001-56, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator